

RAZÕES DO PREGOEIRO REFERENTE AOS RECURSOS INTERPOSTOS
PREGÃO PRESENCIAL 15/2020

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 15h00m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sob a Presidência de Eduardo Gargioni, acompanhado pelos membros da comissão permanente de licitações, Makeila Mesquita Teles; Deise de Fátima da Costa Nery; todos devidamente designados pela portaria nº 79/2020. Na sequência para análise das razões dos recursos interpostos pelas empresas Expertise Soluções Financeiras Ltda - EPP CNPJ nº 07.044.304/0001-08 e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71 e após aberto prazo para a empresa vencedora M&S Serviços Administrativos Ltda, CNPJ nº 26.069.189/0001-62 apresentar suas contrarrazões aos recursos interpostos pelas empresas recorrentes. Todas apresentaram recursos, razões e contrarrazões dentro do prazo legal, sendo tempestiva e endereçada a autoridade competente. A CPL por seu presidente e pregoeiro recebe os recursos e contrarrazões, para análise de suas razões o qual opinamos ao final para a Procuradoria Geral Municipal apresentar seu parecer e posterior julgamento na instância superior administrativa, pelas seguintes razões:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - DO CABIMENTO DO RECURSO

Os recursos interpostos são tempestivos, merecendo, ser recebido e processada nos termos legais de acordo com os itens 7.12 à 8.5 do edital de Pregão Presencial 15/2020, processo administrativo nº 7065/2020.

II - DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES

Das Razões de recurso da empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda.

Prefeitura Municipal de Muitos Capões	
PROTOCOLO	
N.º	7291
Data:	13 / 01 / 21
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

A recorrente nas razões de recurso manifesta que o pregoeiro e equipe de apoio iniciaram a etapa de lances de modo "aberto" que oportunizou a todos os licitantes ofertarem lances, e em desacordo com as disposições do edital.

Aduz que não foi cumprido o disposto nos itens 7.4.5 e 7.4.5.1 do edital quanto ao oferecimento de sucessivos lances verbais seriam das propostas classificadas no intervalo compreendido entre o menor percentual e o percentual superior àquele em até 10% (dez por cento) até o limite de três propostas. Ao final requer pela anulação do certame.

III - Das Razões de recurso da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

A recorrente nas razões de recurso manifesta que o pregoeiro descumpriu a disposição do edital no subitem 7.4.5 do item 7. Que o pregoeiro aceitou que todas as 6 (seis) empresas ofertassem seus lances, em total desconformidade com as regras editalícias e legislação vigente.

Insurge-se a recorrente que o edital do certame determina que somente as empresas melhores classificadas é que poderiam oferecer lances verbais, que não há como justificar a decisão tomada pelo senhor pregoeiro que "data vênia", foi incoerente e em sentido inverso do que determina o edital do certame.

Aduz que a menor proposta foi da empresa LE CARD com taxa de -5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento negativo). Que tal taxa foi o parâmetro para definir as demais empresas, sendo elas, EXPERTISE com taxa ofertada em -5,11% (cinco vírgula onze por cento negativo) e GREEN CARD S/A com taxa -4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento negativo). Que para as demais empresas em hipótese alguma deveria ter sido aberta oportunidade para as empresas que não se classificaram em ofertar lances verbais. Ao final requer pela anulação do certame.

IV - Das Contrarrazões oferecido pela empresa M&S Serviços Administrativos, frente as Razões de recurso interposta pelas empresas supra identificadas.

A recorrida em suas contrarrazões afirma que o ponto fulcral da contenda se encontra nas determinações editalícias estipuladas no item 7.4.5 e subitem 7.4.5.1.

Que não merece prosperar os recursos administrativos apresentados pelas recorrentes, vez que tendo em vista a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Que não há qualquer limitação ao número máximo de empresas que deverão prosseguir na fase de disputa de preços. Que excluir qualquer excedente ao limite de 3 (três) empresas, se configuraria como prejuízo à administração pública.

Que nenhuma empresa extravasou o limite de 10% acima da menor proposta apresentada.

Que as licitantes LE CARD (inabilitada) e a licitante BIQ (inabilitada) e que a terceira menor proposta foi apresentada por esta empresa, o que, a remeteria para etapa de lances.

Aduz ainda que a licitante GREEN CARD, aumentou a percentagem de sua proposta negativa de -4,95% para -5,60%, o que demonstra, cabalmente, que não tinha proposta mais vantajosa para esse município. Que a licitante EXPERTISE, sequer apresentou lances, demonstrando igualmente, sua incapacidade de apresentar proposta mais vantajosa para essa Urbe.

V - PASSAMOS AO PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO QUANTO AO RITO DO CERTAME PARA POSTERIOR PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL E JULGAMENTO DA SUPERIOR INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Por este pregoeiro e equipe de apoio, analisado e discutido os recursos interpostos e contrarrazões das empresas licitantes passamos as nossas considerações.

Preliminarmente optamos por analisar os recursos e proferir parecer em conjunto, vez que se trata ambos do mesmo objeto de questionamento.

Participaram da licitação as empresas Banrisul Cartões S/A com proposta de 0,00%; M&S Serviços Administrativos com proposta -3,10%; Biq Benefícios Ltda (EPP) com proposta -4,59%; GreenCard S/A com proposta -4,95%; Expertise Soluções

Financeiras (EPP) com proposta -5,11% e LE Card Administradora (EPP) com proposta de -5,50%.

O questionamento das empresas recorrentes se fulcra quanto a classificação das propostas de acordo com o subitem 7.4.5 e 7.4.5.1 do edital Pregão Presencial nº15/2020.

A disputa por lances aberto à todos os participantes faz-se necessário quando não há equivalência econômica entre os participantes. No caso em tela existe empresas abrangidas pela Lei 123/06 no caso das EPPs.

A classificação das propostas até o limite de três torna-se aplicável quando as empresas estão no mesmo "pé" de igualdade o que não ocorreu, pois entre as propostas existe empresas enquadradas como EPP.

A exclusão de uma ou mais empresas da fase de lances quando não se encontram no mesmo equilíbrio pode trazer enorme prejuízo ao participante e até a administração pública.

A própria fase de lances eleva todos os participantes no mesmo "pé" de igualdade, embora o vencedor seja apenas vencedor provisório, vez que necessita passar pela fase de habilitação ou inabilitação o que ocorreu dentro do processo com duas empresas sendo elas, LE Card e BIQ Benefícios Ltda.

Mesmo com a inabilitação das empresas supra informadas restou em mesmo nível de igualdade de enquadramento M&S Serviços Administrativos (vencedora/habilitada) e a recorrente Green Card S/A, que a diferença de lances entre as empresas foi de apenas 0,02 (dois centavos negativos) e a outra recorrente Expertise (EPP) declinou da fase de lances mantendo sua proposta original de -5,11%.

O pregoeiro é o agente que dentro de suas atribuições busca a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, desde que a proposta ou lance seja exequível pela licitante. Neste caso o pregoeiro teve cautela em proporcionar aos licitantes entre a fase das propostas e fase de lances a mesma linha de equilíbrio entre os disputantes e mesmo assim houve empresa que não trabalha com taxa de administração negativa, outras duas inabilitadas restando apenas três concorrentes.

Contudo houve por este pregoeiro e equipe de apoio o correto procedimento isonômico, considerando que o valor de referência da administração para aplicação de taxa administrativa era de 0,3 % (três décimos por cento) sendo

admitido taxa zero ou negativa, e quanto as participantes todas apresentaram propostas classificadas e avançaram à fase de lances.

VI - CONCLUSÃO

Isto posto, por este pregoeiro e equipe de apoio opinamos pelo improvimento dos recursos interpostos pelas empresas Expertise Soluções Financeiras Ltda - EPP CNPJ nº 07.044.304/0001-08 e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71 e pelo **PROVIMENTO** das contrarrazões da empresa M&S Serviços Administrativos Ltda, CNPJ nº 26.069.189/0001-62, mantendo o processo e pela homologação da empresa vencedora **M&S Serviços Administrativos Ltda.**

A Procuradoria Geral Municipal, para no mérito, apresentar seu parecer quanto aos fundamentos supra expostos e ao final para JULGAMENTO pela instância superior administrativa.

Muitos Capões, RS, 12 de janeiro de 2021.




Eduardo Gargioni
Pregoeiro

Deise Costa Nery
Deise de Fátima Costa Nery
Equipe de apoio

Makeila M. Telles
Makeila Mesquita Telles
Equipe de apoio

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município para os fins da Lei de Licitações nº 8.666/93, no período de

Muitos Capões 13/01/21

Responsável Publicação
Prefeita Municipal